

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL nº 19.009 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e disciplina do Programa "Porto Lilás" no âmbito da Secretaria da Mulher do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Porto Lilás", que visa a arrecadar recursos a serem empregados na efetivação de políticas públicas para as mulheres realizadas pelo Município do Recife.

**Art. 2º** É objetivo específico do Programa "Porto Lilás" promover a arrecadação de valores, que serão caracterizados como fonte de receita do Fundo Municipal de Política para a Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 18.690, de 16 de março de 2020, e destinados à execução de políticas públicas para as mulheres do Recife.

**Art. 3º** São ações específicas do Programa "Porto Lilás":

I - celebrar parcerias com o setor privado aptas a incrementarem a arrecadação prevista no art. 2º

II - conferir visibilidade à causa pública de promoção de políticas para as mulheres e simbolizar o trabalho realizado, nesse sentido, pelo Município do Recife, demarcando a zona do Porto Lilás por meio de placas, cartazes, distribuição de panfletos, propagandas, campanhas virtuais e outros materiais similares, que façam alusão à promoção de direitos, enfrentamento à violência contra as mulheres e divulgação da Rede de Atenção à Mulher em situação de violência.

**Art. 4º** São fontes de arrecadação e de recursos do Programa Porto Lilás:

I – a celebração de termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais, de origem municipal, estadual, nacional ou internacional, celebrados com entidades públicas e/ou privadas visando à destinação de recursos ao desenvolvimento e efetivação de políticas públicas voltadas para as mulheres;

II – a receita advinda da cobrança de Zona Azul oriundos dos PDV's (Pontos de Vendas Fixos) no Bairro do Recife;

III - outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

### LEI MUNICIPAL nº 19.010 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a vedação do emprego de intervenções urbanas hostis em espaços livres de uso público, no Município de Recife - Lei Padre Júlio Lancelotti.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica vedado o emprego de intervenções urbanas hostis no município do Recife.

**Art. 2º** Para fins desta Lei consideram-se intervenções urbanas hostis a instalação de equipamento urbano com a finalidade de:

I - Impedir o uso de ruas, espaços ou equipamentos públicos como moradia para pessoas em situação de rua; ou

II - Dificultar a circulação de idosos, jovens ou outros segmentos da população.

**Parágrafo único.** A instalação de equipamento urbano de que trata o caput compreende, dentre outros:

I - Pedras pontiagudas ou ásperas;

II - Pavimentações irregulares;

III - Pinos metálicos pontiagudos;

IV - Cilindros de concreto nas calçadas; e

V - Bancos divididos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

### LEI MUNICIPAL nº 19.011 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do BNDES Finem – Segurança Pública, destinados ao Programa Recife Segurança Cidadã, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para o pagamento do Principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação e crédito, fica o município do Recife autorizado a ceder e/ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

### LEI MUNICIPAL nº 19.012 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e adiciona dispositivos à Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altere-se o art. 1º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino do Recife, o Programa Rede de Aprendizagens (Ensino Híbrido), que visa disponibilizar, gratuitamente, aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal do Recife, 01 (um) Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante." (NR)

**Art. 2º** Altere-se o art. 3º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

**Art. 3º** Serão contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados, no 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife." (NR)

**Art. 3º** Altere-se o art. 7º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

**Art. 7º** Nas hipóteses de impossibilidade de prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os estudantes, ou seus respectivos representantes legais, serão notificados da necessidade de devolução dos Tablets/PCs que lhes foram cedidos, entregando-os à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar." (NR)

**Art. 4º** Altere-se o caput do art. 9º e adicionem-se os incisos I, II e o parágrafo único a este mesmo dispositivo da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

**Art. 9º** O estudante, que tenha sido contemplado pelo Programa, receberá em doação o Tablet/PC de que era possuidor, nas seguintes hipóteses:

I - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, desde que tenha comprovada sua matrícula efetivada para o ano letivo subsequente em escolas de ensino fundamental não pertencentes à rede municipal do Recife.

II - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado no 9º Ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O estudante que tiver saído da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, na hipótese do inciso I, e voltar a frequentar uma Unidade desta Rede não receberá outro Tablet/PC, devendo fazer uso do equipamento doado quando de sua saída, ressalvado os casos definidos em regulamento da Secretaria de Educação." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

### LEI MUNICIPAL nº 19.013 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria o quadro próprio de cargos efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE e institui o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado, nos termos da presente Lei, o quadro próprio de cargos efetivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, e instituído o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Ficam criados os cargos abaixo discriminados, submetidos ao Regime Jurídico estatutário, nos quantitativos definidos no Anexo I desta Lei, e que compõem o Quadro efetivo da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB:

**I** - Agente Administrativo;

**II** - Analista de Gestão Contábil;

**III** - Analista de Gestão Administrativa – Administrador, Psicólogo, Economista, Assistente Social e Bibliotecário;

**IV** - Analista de Gestão Social – Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Sociólogo;

**V** - Analista de Obras e Projetos – Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico/Eletrotécnico, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

**VI** - Analista de Tecnologia da Informação;

**VII** - Analista Jurídico;

**VIII** - Assistente Técnico – Edificações, Segurança do Trabalho, Tecnologia da Informação, Administração, Contabilidade, Topógrafo, Arquivista, Desenhista Cadista, Geoprocessamento, Ambiental e Eletrotécnico.

**Parágrafo único.** Os cargos ora criados são integrantes do Grupo Ocupacional de Infraestrutura do Município do Recife – GOINFRA, que fica instituído por esta Lei.

#### CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

**Art. 3º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV de que trata esta Lei estabelece a estrutura, os requisitos de investidura e os vencimentos dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Infraestrutura do Município do Recife - GOINFRA, bem como os critérios para o desenvolvimento na carreira.

**Art. 4º** O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV é norteado pelos Princípios da universalidade, qualificação profissional, educação permanente e avaliação de desempenho.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela presente Lei tem por objetivo estruturar de forma adequada a carreira do GOINFRA, com destaque para a valorização e qualificação dos profissionais, visando à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

**Art. 6º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV contempla, ainda, os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar a carreira dos servidores de que trata a presente Lei, dotando o GOINFRA de cargos compatíveis com a respectiva missão institucional dos órgãos a que pertence;

II - adotar os princípios da habilitação e do mérito para o desenvolvimento na carreira;

III - manter o corpo profissional dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com as responsabilidades de cada cargo.

#### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

**Art. 7º** Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras, e Vencimentos - PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas em Lei, sob denominação própria e número definido, ocupado por servidores efetivos;

III - Carreira: organização estruturada em cargos e em série de classes hierarquicamente definidas quanto à evolução funcional dos servidores e os níveis de remuneração correspondente;

IV - Tabela de Vencimentos: conjunto de faixas ou níveis de vencimento base distribuídos progressivamente do menor ao maior nível da carreira;